

AO EXPEDIENTE DO DIA  
29 de 07 de 15  
PRESIDENTE



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete Dep. Galego Souza



PROJETO DE LEI Nº 327 /2015

**Ementa:** Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
DECRETA:**

**Art. 1º** - Sempre que houver a substituição de um semáforo, a empresa encarregada pela troca deverá, obrigatoriamente, instalar um outro dotado de sistema "no break" ou similar.

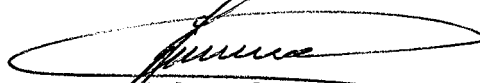
**Art. 2º** - A escolha dos locais que receberão, prioritariamente, os novos semáforos ficará por conta dos órgãos estaduais competentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

É uma cena comum vermos sinais desligados sempre que cai uma chuva forte, com queda de energia, causando verdadeiro nó no trânsito. As novas tecnologias, entretanto, permitem que os semáforos continuem em funcionamento por horas, mesmo em casos de queda de energia. O uso desses novos sistemas se torna de grande importância por evitarem acidentes, diminuindo assim o número de vítimas, além de evitarem o caos no trânsito e todas as perdas daí decorrentes. A substituição eletiva dos semáforos possibilitará que as principais vias sejam privilegiadas no cronograma de trocas.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2015.

  
Galego Souza  
Deputado Estadual - PP



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 307  
Em 28 / 07 / 2015

Orustina

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 28 / 07 / 2015

Magaly Maia

Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 29 / 07 / 2015.

Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 29 / 07 / 2015

[Assinatura]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015

Secretaria Legislativa  
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015.

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dep. Camila Torres

Em 15 / 08 / 2015

[Assinatura]  
Deputado  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015

Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015

Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2015.

\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Página (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em 28 / 07 / 2015.

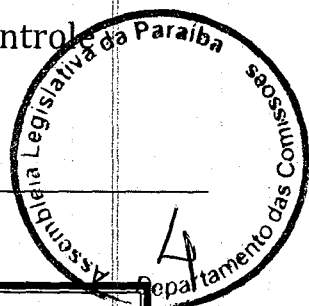
[Assinatura]  
Funcionário



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



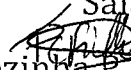
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Propositura: Projeto de Lei nº 327/2015**

**Ementa:** Obriga as empresas responsáveis pela instalação de Semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia, e dá outras providências.

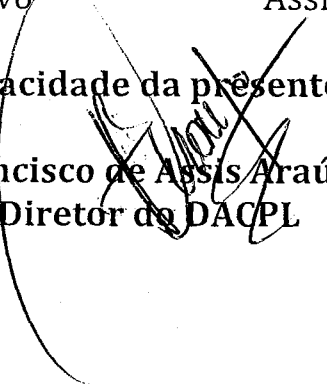
De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 28 de julho de 2015, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 28 de julho de 2015.

  
Terezinha P. da Costa  
Assistente Legislativo

José Gomes Neto  
Assistente Legislativo

**Atesto a veracidade da presente certidão,**

  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

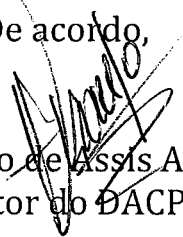
Propositura: **Projeto de lei nº 327/2015**

Ementa: Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.021, página 10, na data de 31 de julho de 2015.

João Pessoa, 31 de julho de 2015.

  
Terezinha Pinto da Costa  
Assistente Legislativo

De acordo,  
  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



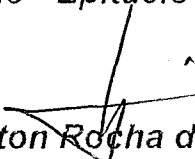
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa



## CERTIDÃO

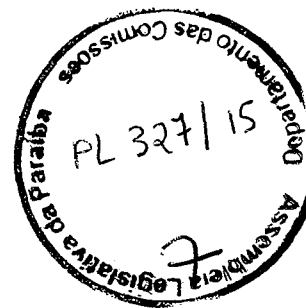
**CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 327/2015, de autoria do Deputado Galego de Souza que “Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia, e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de setembro de 2015.

  
Washington Rocha de Aquino  
Secretário Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 327/2015**

"Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia, e dá outras providências". **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

**AUTOR: DEP. GALEGO SOUZA.**

**RELATOR(A): DEP. CAMILA TOSCANO.**

**P A R E C E R Nº**

**353/2015**

***I - RELATÓRIO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 327/2015**, de autoria do Deputado Galego Souza, o qual "*Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia, e dá outras providências*".

A presente propositura pretende instituir a obrigação de as empresas encarregadas pela substituição de semáforos instalarem outros dotados de sistema "no break" ou similar.

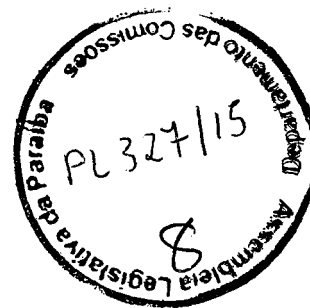
A matéria constou no expediente do dia 29 de julho de 2015.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em apreço visa determinar que, sempre que houver a substituição de um semáforo, a empresa responsável por essa troca deverá, obrigatoriamente, instalar um outro dotado de sistema “no break” ou similar.

Destaque-se que a matéria se insere na **competência do estado** para estabelecer e implantar política para a segurança do trânsito, com fulcro no artigo 23, inciso XII, da Constituição Federal de 1988.

No mais, **a iniciativa deste projeto não foi reservada ao Chefe do Poder Executivo**, o que assegura ao parlamentar estadual a possibilidade de desencadear o processo legislativo, com base nos arts. 52, *caput*, e 63, *caput*, da Constituição do Estado.

Isso posto, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 327/2015**.

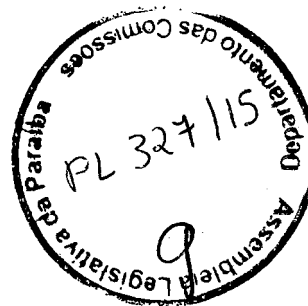
É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2015.

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Relator(a)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

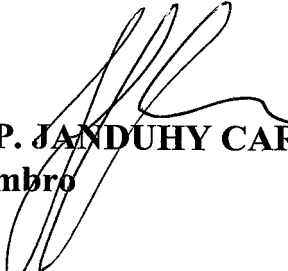
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina **pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 327/2015.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2015.

  
**DEP. ESTELA BEZERRA**  
Presidente

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 10/11/15

  
**DEP. JANDUHY CARNEIRO**  
Membro

  
**DEP. RICARDO BARBOSA**  
Membro

**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**  
Membro

  
**DEP. TROCOLLI JUNIOR**  
Membro

**DEP. MANOEL LUDGÉRIO**  
Membro

  
**DEP. CAMILA TOSCANO**  
Membro





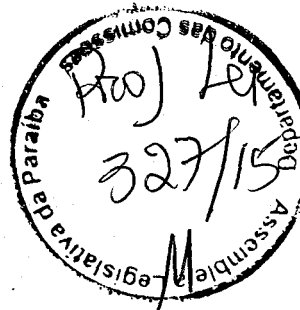
**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO  
AMBIENTE**

**327/2015 - DO DEPUTADO GALEGO SOUZA** - obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia, e dá outras providências.

Designo como relator  
Deputado RICARDO BARBOSA  
Em 24.11.15  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente



**PROJETO DE LEI Nº 327/2015**

"Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia, e dá outras providências". **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO.**

**AUTOR: DEP. GALEGO SOUZA.**

**RELATOR(A): DEP. RICARDO BARBOSA.**

**P A R E C E R Nº**

*16* /2015

***I - RELATÓRIO***

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, tendo-se em vista o disposto no art. 31, VI, "j" e "l", do Regimento Interno desta Casa, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 327/2015**, de autoria do Deputado Galego Souza, o qual "*Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia, e dá outras providências*".

A presente propositura pretende instituir a obrigação de as empresas encarregadas pela substituição de semáforos instalarem outros dotados de sistema "no break" ou similar.

A matéria constou no expediente do dia 29 de julho de 2015.

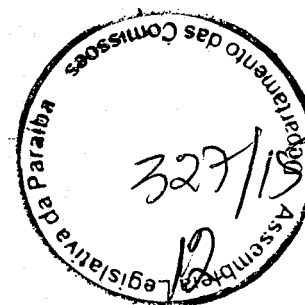
Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE**.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental. É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente**



**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em apreço visa determinar que, sempre que houver a substituição de um semáforo, a empresa responsável por essa troca deverá, obrigatoriamente, instalar um outro dotado de sistema “no break” ou similar.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, esta relatoria reconhece se tratar de matéria oportuna, consistente, pertinente e meritória.

Semáforos com no-break são dispositivos utilizados para manter os equipamentos em funcionamento mesmo quando não há fornecimento de energia.

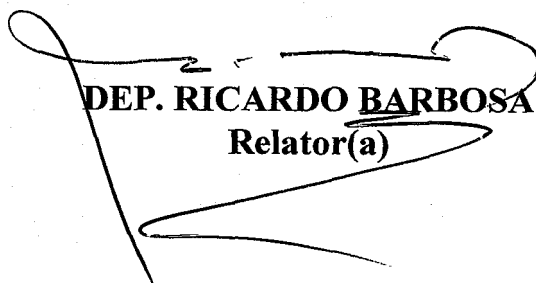
O princípio dos faróis com no-break é evitar que um sinaleiro de uma avenida movimentada deixe de funcionar, evitando acidentes e congestionamento no trânsito. A instalação dos no breaks dá um tempo de autonomia ao equipamento, cerca de três a quatro horas, mesmo sem rede elétrica, funcionando com a carga da bateria.

Assim, a implantação desses equipamentos trará benefícios a toda sociedade e proporcionará a redução dos gastos da administração para manter o bom funcionamento do trânsito.

Isso posto, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 327/2015.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2015.

  
**DEP. RICARDO BARBOSA**  
Relator(a)



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

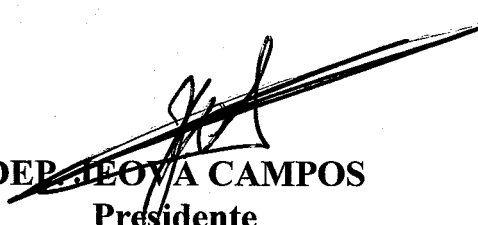
**Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente**



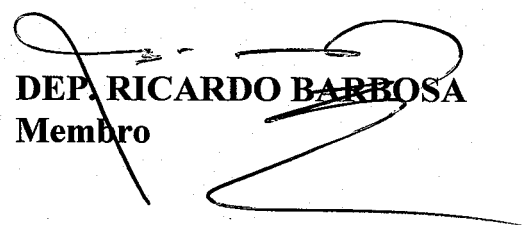
**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 327/2015**.  
É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2015.

  
**DEP. JEOVÃ CAMPOS**  
Presidente

Apreciado Pela Comissão  
No Dia 16/12/15

  
**DEP. RICARDO BARBOSA**  
Membro

  
**DEP. BUBA GERMANO**  
Membro

**DEP. ZÉ PAULO**  
Membro

**DEP. DINALDINHO WANDERLEY**  
Membro



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**PROJETO DE LEI Nº 327/2015 - DO DEPUTADO  
GALEGO SOUZA**

***Ementa:* DO DEPUTADO GALEGO SOUZA** - obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia, e dá outras providências.

**Certifico, que o Projeto de Lei nº 327/2015,  
foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada  
em 17 de fevereiro de 2016.**

Sala das Sessões em 17 de fevereiro de 2016.

Dep. **Nabor Wanderley**  
1º SECRETÁRIO



DIGITALIZADO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**PROJETO DE LEI Nº 327/2015**  
**AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA**

**REDAÇÃO FINAL**

**Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Sempre que houver a substituição de um semáforo, a empresa encarregada pela troca deverá, obrigatoriamente, instalar um outro dotado de sistema “no break” ou similar.

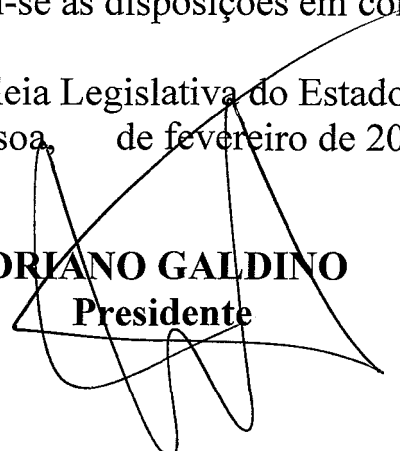
**Art. 2º** A escolha dos locais que receberão, prioritariamente, os novos semáforos ficará por conta dos órgãos estaduais competentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, de fevereiro de 2016.

**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**Ofício nº 247/2016**

*João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.*

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 327/2015, do Deputado Estadual Galego Souza, que “Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia e dá outras providências”.*

*Atenciosamente,*

**ADRIANO GALDINO**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*“Palácio da Redenção”*  
*João Pessoa – PB*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 247/2016**  
**PROJETO DE LEI Nº 327/2015**  
**AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA**

**Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Sempre que houver a substituição de um semáforo, a empresa encarregada pela troca deverá, obrigatoriamente, instalar um outro dotado de sistema “no break” ou similar.

**Art. 2º** A escolha dos locais que receberão, prioritariamente, os novos semáforos ficará por conta dos órgãos estaduais competentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 247/2016**  
**PROJETO DE LEI Nº 327/2015**  
**AUTORIA:DEPUTADO GALEGO SOUZA**

**EMENTA:** Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia e dá outras providências.

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

Recebido em: 26 / 02 / 16  
Nome: Landicene Freire

A Casa Civil em 25 / 02 / 2016  
Prazo Constitucional: 17 / 03 / 2016  
Lei nº: Veto Total  
Data: 18/03/2016



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO  
LEGISLATIVO - DACPL**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA**

**FINALIZAÇÃO PROCESSUAL**

**PROPOSITURA:** PROJETO DE LEI Nº 327/2015

**AUTORIA:** DO DEPUTADO GALEGO SOUZA

**EMENTA:** Obriga as empresas responsáveis pela instalação de semáforos no Estado da Paraíba a utilizarem tecnologia que permita que eles continuem em funcionamento mesmo em caso de queda de energia e dá outras providências.

Certifico que o Projeto de Lei teve sua finalização com 32 (trinta e duas) páginas, teve Veto Total nº 72/2016 publicado no Diário Oficial de 18/03/2016, foi mantido na sessão ordinária de 20 de abril de 2016, e comunicado ao Governador do Estado a manutenção em 26/04/2016.

João Pessoa, 27 de abril de 2016.

Regina Celi Bezerra da Silva  
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo